

segunda-feira, 3 de abril de 2023

Ano XIV - Edição nº 01630 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

- RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023
- DECRETO 033 EXONERAÇÃO DA COORDENADORA DE PROJETOS E SISTEMAS DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
- DECRETO 034 NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE PROJETOS E SISTEMAS DA SECRETARIA M. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
- DECRETO № 035 "Dispõe sobre nomeação de Coordenadoras Pedagógicas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros."
- DECRETO № 036 "Dispõe sobre a nomeação da Vice-Diretora da Escola Grupo Escolar Joaquim Gonçalves e dá outras providências."
- DECRETO № 037 "Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora da Atenção Básica e Saúde Bucal do Município de Cordeiros/Ba."
- 2° ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023
- EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA CT.
- RESOLUÇÃO N°. 04-2023.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

Cordeiros/Ba – Cep: 46280-000

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

e-mail: procuradoria@cordeiros.ba.gov.br

PARECER REFERENCIAL nº 001/2023

ÓRGÃO DE CONSULTORIA: Procuradoria Jurídica do Município de Cordeiros.

CONSULENTE: Setor de Licitação.

ASSUNTO: Possibilidade de contratação direta de pessoas físicas ou jurídicas para fornecimento ou prestação de serviço.

EMENTA: Dispensa de Licitação pelos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 031/2023 Direito Administrativo. Possibilidade de contratação direta para fornecimento ou prestação de serviços. Desnecessidade de emissão de parecer jurídico, desde que observados os requisitos do presente parecer referencial. Base Legal: Artigo 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.922/2021 e Decreto Municipal nº 031/2023.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pelo setor de licitação, acerca das contratações diretas para fornecimento ou prestação de serviços, na forma do artigo 75, incisos I e II da Lei nº. 14.133/21, no âmbito do Município em relação a dispensa de licitação em razão do valor.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER REFERENCIAL

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

As observações aqui contidas são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade.

No que se refere a possibilidade de emissão e utilização de Parecer Referencial, aplicável às contratações diretas fundamentadas no art.75 l e II da lei nº 14.133/2021, é admissível quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, de instrução processual simples e padronizada para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos como disposto no § 5º do art. 53 da mesma lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
Cordeiros/Ba – Cep: 46280-000
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
e-mail: procuradoria@cordeiros.ba.gov.br

Nesse contexto, foi regulamentado pelo Município de Cordeiros, por meio do Decreto Municipal nº 031/2021 em seu art. 10 a perspectiva de elaboração e utilização de Parecer Referencial nas circunstâncias da dispensa de licitação em razão do valor, competindo a esta procuradoria Jurídica estabelecer de maneira uniforme orientação jurídica nos termos do artigo mencionado, devendo os setores responsáveis e envolvidos observar as disposições aqui contidas, conferindo-se os dados e/ou documentos constantes dos autos.

Não obstante, o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer, será de responsabilidade exclusiva da Autoridade Competente e ordenador de despesa, inclusive, atestando, de forma expressa, que o caso concreto está adequado aos termos desta manifestação jurídica, conforme declaração de subsunção do Anexo II desse Parecer.

Caso pairem dúvidas sobre a situação fática, ou o administrador constatar que o caso dos autos, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses abrangidas neste Parecer Referencial, deverá encaminhar consulta à Procuradoria Jurídica do Município.

Por fim fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano a vigência do presente Parecer Referencial, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cordeiros, como estabelecido no art. 10, §1º do Decreto Municipal nº 031/2023.

III - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de aquisição de bens, serviços e alienações.

A exceção à regra de licitar, conforme o permissivo constitucional está prevista especificamente, no artigo 75, inciso I e II da Lei nº. 14.133/2021, no qual trata da hipótese de dispensa do procedimento licitatório em razão do valor.

Desse modo, em razão da pequena relevância econômica a Lei 14.133/2021 fixou os valores para limitação da obrigatoriedade de licitar, sendo estes valores atualizados por meio do Decreto Federal nº 11.317, de 29 de Dezembro de 2022, limitando-se em R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), nos casos de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos casos de outros serviços e compras. Atinente também expor as circunstancias de peculiaridade trazidas nas situações elencadas no inciso III do art. 70 da lei, em que as contratações de entrega imediata e/ou que não ultrapassem ¼ do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
Cordeiros/Ba – Cep: 46280-000
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
e-mail: procuradoria@cordeiros.ba.gov.br

limite do inciso II do art. 75 da lei no valor de R\$ 14.302,08 (quatorze mil trezentos e dois reais e oito centavos) e por fim no contexto das pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, no limite de R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Vale consignar que no que se refere à manutenção de veículos automotores oficiais, de propriedade do município, o Gestor terá à disposição R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reis e trinta e quatro centavos), para emprego em tais despesas, limitado por veículo e dentro do exercício orçamentário como ficou aduzido no art. 1º, §5º do Decreto Municipal 031/2023.

Concernente à caracterização da definição de bens e serviços de mesma natureza, ficou exarado no art. 1º, §§ 3º e 4º do Decreto Municipal 031/2023 que os bens e serviço serão identificados a partir do nível de "classe" da Classificação Nacional de Atividades - CNAE, incumbindo ao setor de compras adotar procedimentos e parâmetros necessários para mitigar o fracionamento de despesas nas aquisições/contratações essa caracterizada por mais de uma contratação de objetos de mesma natureza

Importante destacar que deverá ser sempre observado pelo Administrador Público, os limites legais estabelecidos, tanto para as aquisições quanto para as contratações de serviços, com vistas a não infringir a regra de licitar, utilizando-se equivocadamente da dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação, devendo evitar, portanto, o fracionamento de despesas, que é caracterizado pela divisão da aquisição em vários processos de contratação direta, no qual se evidencia a ausência de planejamento da Administração. Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

No que pese a publicidade do procedimento de dispensa de licitação o Município deverá providenciar a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) os extratos das contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 8º do Decreto Municipal 031/2023.

Por fim, ressalta-se que é dever do Gestor Público realizar planejamento estratégico concernente às compras públicas, que permita a execução eficiente da ação pública, possibilitando a aplicação da melhor alternativa existente para a satisfação da necessidade e com o menor dispêndio burocrático, observando os aspectos legais aqui traçados quando da sua aplicação.

IV - FORMALIDADES E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Discorrida as possibilidades referentes à contratação mediante dispensa de licitação em razão do valor, é importante observar os requisitos legais para os procedimentos e instrução processual impostos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

Cordeiros/Ba – Cep: 46280-000

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

e-mail: procuradoria@cordeiros.ba.gov.br

Conquanto nos processos de dispensa não seja exigível o cumprimento de etapas formais imprescindíveis do processo de licitação, é necessária a formalização desse procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, deverão ser observadas as exigências elencadas nos art. 5º, 6º e 7º do Decreto Municipal, atinentes às contratações por meio de dispensa de licitação e para as compras em geral.

No que se refere à pesquisa de preço, cumpre destacar que ficou estabelecido pelo Decreto Municipal à realização no mínimo 03 (três) orçamentos, entre empresas que atuam no ramo da atividade a ser contratada, sendo permitida a contratação com menos de três orçamentos exclusivamente nos casos de urgência, mediante justificativa prévia da autoridade competente. Relativo às contratações de obras e serviços de engenharia, deverão ser utilizados o sistema de referência de custos as tabelas do SINAPI, SICRO, ORSE, entre outras elencadas no art. 3º do Decreto Municipal.

Ademais, em qualquer contratação direta, o preço deve ser coerente com o mercado, sendo assim, a vantagem e benefício deverão ser demonstrada nos autos. Salientando que responderá solidariamente o Gestor e o sevidor público que realizou as cotações, não eximindo a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço pelo dano que porventura causar ao erário público, se comprovado o superfaturamento, conforme preconiza o art. 4º, §2º do Decreto Municipal.

No que pese o disposto no art. 2º do Decreto Municipal as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com MEI, ME e EPP, preconizando em conformidade com a Lei Municipal nº 706/2022 a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Cordeiros.

Quanto à obrigatoriedade de formalização de instrumento contratual, cumpre ressaltar que fica dispensado o termo de contrato, conforme o art. 95, I e II da Lei 14.133/2021 e o art. 6º do Decreto Municipal 031/2023 nas contratações, cuja entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras, entretanto nos casos que necessitar de condições especiais é recomendado a formalização do contrato para garantia das partes.

Além das diretrizes aqui traçadas, é importante observar as demais disposições preconizadas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 031/2023, bem como as boas práticas e princípios que norteiam as contratações públicas.

4.1 DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS

No que se refere às formalidades do procedimento de dispensa de licitação, com o intuito de auxiliar o Gestor e o setor de compras do Município e agilizar as futuras contratações desse molde, buscando aplicar medidas de padronização processual, a elaboração deste parecer referencial será acompanhada de alguns anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

Cordeiros/Ba – Cep: 46280-000

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

e-mail: procuradoria@cordeiros.ba.gov.br

Sendo assim, a lista de Verificações (check list), constante no Anexo I poderá ser utilizado em todos os processos que tratam esse opinativo.

Alertamos que a responsabilidade pela correta instrução do processo com toda a documentação necessária, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos, se atentando que tais informações constem nos autos, pois todos os documentos listados são de cunho obrigatório para uma regular contratação.

Ressalta-se que as Unidades Gestoras pela disposição do art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 031/2023, devem certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação jurídica, devendo esta certidão ser firmada pela autoridade competente e juntada nos autos do processo administrativo de dispensa de licitação, conforme modelo fixado no Anexo II desse parecer.

Ademais, oportuno destacar que as minutas do Edital de Chamamento para Propostas adicionais, do extrato do edital e do Termo de Referência deverão ser aprovadas por essa procuradoria como padrão às contratações regidas pelo art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer, será de responsabilidade exclusiva da Autoridade Gestora.

V - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, I e II da Lei nº 14.133/21 combinado com as disposições do Decreto Municipal nº 031/2023, desde que observados os requisitos e apontamentos elencados neste PARECER.

Destarte que, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL**, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria, devendo, para tanto, ser preenchido a Lista de Verificação, conforme Anexo I deste Parecer.

Encaminho o presente parecer, contendo 08 (oito) laudas, ao Gestor Municipal para providências posteriores e publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 031/2023.

Salvo melhor juízo, é o parecer. Sem mais, subscrevo.

Vitória da Conquista - BA, 29 de março de 2023.

CHRISTIANO LEMOS FERREIRA OAB/BA nº. 16.976



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

Cordeiros/Ba – Cep: 46280-000

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

e-mail: procuradoria@cordeiros.ba.gov.br

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
PROCESSO Nº			
OBJETO			
VALOR ESTIMADO			
SETOR REQUISITANTE			

Abaixo seguem indicação de atos administrativos mínimos e documentos que são necessários à verificação para utilização do parecer referencial nº 001/2023, dispensando assim a análise individualizada pela Procuradoria Jurídica de futuros processos de contratação de pequeno valor.

NOTA EXPLICATIVA

O presente documento foi elaborado com base nos requisitos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 031/2023, referente às hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor.

A lista de verificação deve ser preenchida pelo setor responsável (gerência de compras do Município) durante a fase de instrução do processo cumprindo as exigências mínimas nela contidas, como instrumento de transparência e eficiência.

OBSERVAÇÃO:

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência **Não**: não atende plenamente a exigência

NA (Não se aplica): a exigência não é feita para o caso analisado

No que se refere a utilização da lista deverão ser analisada as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
Cordeiros/Ba – Cep: 46280-000
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
e-mail: procuradoria@cordeiros.ba.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Fundamentado nos requisitos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 031/2023

CONFORMIDADE	ATENDE PLENAMENTE A EXIGÊNCIA?	Indicação de documentos e folhas dos autos do processo em que foi atendida a exigência
Houve abertura de processo administrativo?		
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?		
Consta documento de formalização de demanda?		
Consta justificativa para contratação e quantitativo? Há termo de referência ou de projeto básico?		
Foi demonstrado que existe recurso financeiro compatível com a despesa estimada?		
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa conforme regulamento pertinente ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa mediante solicitação formal de cotações?		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, a contratação é precedida de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) os extratos das contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou justificou a não adoção desse procedimento de divulgação?		
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos necessários, conforme o Decreto nº 031/2023?		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
Cordeiros/Ba – Cep: 46280-000
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
e-mail: procuradoria@cordeiros.ba.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUBSUNÇÃO

	DECLARAÇA	NO DE SUBSUNÇÃO		
IDENTIFICAÇÃO				
PROCESSO Nº				
OBJETO				
VALOR ESTIMADO				
SETOR REQUISITANTE				
Município de Cordeiros em	_//20, ano nº ₋	, Edição nº Cordeiros – Ba,	de	de 20
	Responsável p	pela Unidade Gestora	_	

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 033, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração da Coordenadora de Programas, Projetos e Sistemas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Cordeiros/Ba."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sr. a **TATIANE TRINDADE DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 421.919.798-23, do cargo de Coordenadora de Programas, Projetos e Sistemas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Cordeiros.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 03 de abril de 2023.

DELCI ALVES LUZPrefeito Municipal

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Diário Oficial do **Município 012**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



DECRETO Nº 034, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação Coordenadora de Programas, Projetos e Sistemas da Secretaria Municipal de Finanças Planejamento, e Município de Cordeiros/Ba."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1°. Fica nomeada a Sr. a TATIANE TRINDADE DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 421.919.798-23, para o cargo de Coordenadora de Programas, Projetos e Sistemas da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Cordeiros, remunerada pelo símbolo CC-7.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 03 de abril de 2023.

DELCI ALVES LUZ Prefeito Municipal

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 035, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Coordenadoras Pedagógicas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1°. Fica nomeada, para o cargo de Coordenadora Pedagógica do CEMEI Professora Yolanda Soares Jardim Salomão, com carga horária de 40 horas semanais a Sr^a **NEUSELÂNDIA SALOMÃO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 140.701.298-30, remunerada pelo símbolo CC-5.

Art. 1°. Fica nomeada, para o cargo de Coordenadora Pedagógica do Centro de Educação Municipal Presidente José Sarney, com carga horária de 40 horas semanais a Srª **ELIEDIENE PEREIRA DA SILVA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 037.517.615-27, remunerada pelo símbolo CC-5.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 03 de abril de 2023.

DELCI ALVES LUZ Prefeito Municipal

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 036, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Vice-Diretora da Escola Grupo Escolar Joaquim Gonçalves e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1°. Fica nomeada a Sr. a LÓIDE LUZ GUSMÃO RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 937.104.335-72, para o cargo de Vice-Diretora da escola: Grupo Escolar Joaquim Gonçalves.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia em 03 de abril de 2023.

DELCI ALVES LUZ Prefeito Municipal

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 037, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora da Atenção Básica e Saúde Bucal do Município de Cordeiros/Ba."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

DECRETA

Art. 1°. Fica nomeada a Sr^a **LUANA ALVES LOBO**, inscrita no CPF sob o n° 065.635.775-47, ao cargo de Coordenadora de Atenção Básica e Saúde Bucal, do município de Cordeiros/Ba, remunerada pelo símbolo CC-4.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 03 de abril de 2023.

DELCI ALVES LUZ Prefeito Municipal

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

2ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 16:30 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 002/2023, para abertura dos trabalhos referentes a análise e julgamento dos documentos relativos a habilitação da CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023, conforme Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU, no Jornal A Tarde e no mural da Prefeitura Municipal de Cordeiros em 14 de março de 2023, objetivando o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, técnico em enfermagem, dentista, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, farmacêutico e técnico de radiologia) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

Na fase de análise e julgamento dos documentos de habilitação para o CREDENCIAMENTO, foram recebidos através de envelopes protocolados com os documentos constantes no edital, recebidos a partir de 31 de março de 2023 até 03 de abril de 2023.

Aberta a sessão a Comissão não foi detectada presença de representantes das empresas credenciadas.

Após a análise e julgamento de toda a documentação dos interessados, deu-se por deferido e/ou indeferido os credenciamentos dos participantes conforme quadro abaixo, sendo CREDENCIADAS e identificadas nesta Ata e nos seus próprios documentos apresentados, sendo certo que até este momento não houve interesse e/ou comparecimento de demais interessados, sendo que os serviços serão contratados mediante as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

			CREDENCIADO		MOTIVO DO NÃO
ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	REPRESENTANTE LEGAL	SIM	NÃO	CREDENCIAMENTO
Atendimento Médico	NUNES E COSTA LTDA - ME, CNPJ nº 35.657.262/0001-08	RICARDO BRITO NUNES	x		
Hospitalar em regime de urgência/emergência	SAÚDE CLIN SERVÇOS MÉDICOS LTDA - ME, CNPJ nº 27.391.599/0001-98	ENIO FERREIRA DE MACEDO JÚNIOR	х		
de Segunda a Sexta, Plantões de 24h	MARCELLO DE ANDRADE BARRETO - ME, CNPJ nº 49 337 201/0001-78	MARCELLO DE ANDRADE BARRETO	x		



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211 CORDEIROS

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

ESPECIALIDADE	DECCOA IUDÍDICA/FÍSICA	REPRESENTANTE LEGAL	CREDENCIADO		MOTIVO DO NÃO
ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA REPRESENTANTE L		SIM	NÃO	CREDENCIAMENTO
Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Sábado, Domingos e Feriados, Plantões de 24h	NUNES E COSTA LTDA - ME, CNPJ nº 35.657.262/0001-08	RICARDO BRITO NUNES	x		
	MARCELLO DE ANDRADE BARRETO - ME, CNPJ nº 49.337.201/0001-78	MARCELLO DE ANDRADE BARRETO	х		

		DEDDESCRITA NITE LEGAL	CREDENCIADO		MOTIVO DO NÃO
ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA REPRESENTANTE LEGAL		SIM	NÃO	CREDENCIAMENTO
Atendimento Médico no PSF, carga horária 40h semanais	NUNES E COSTA LTDA - ME, CNPJ nº 35.657.262/0001-08	RICARDO BRITO NUNES	х		
	SAÚDE CLIN SERVÇOS MÉDICOS LTDA - ME, CNPJ nº 27.391.599/0001-98	ENIO FERREIRA DE MACEDO JÚNIOR	х		

FOR CALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	REPRESENTANTE LEGAL	CREDENCIADO		MOTIVO DO NÃO
ESPECIALIDADE		REPRESENTANTE LEGAL	SIM	NÃO	CREDENCIAMENTO
Consulta ambulatorial de médico especialista em Urologia	CG7 EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA - ME, CNPJ nº 27.541.238/0001-80	CLÁUDIO GALENO RAMALHO DE ANDRADE MELO	x		

	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	REPRESENTANTE LEGAL	CREDEN	ICIADO	MOTIVO DO NÃO
ESPECIALIDADE	PESSOA JURIDICA/FISICA	REPRESENTANTE LEGAL	SIM	NÃO	CREDENCIAMENTO
Educador Físico (40 Horas Semanais)	IVO ANDRADE NOVAIS, CPF nº 038.667.725-56		х		

	REPRESENTANTE LEGAL	CREDENCIADO		MOTIVO DO NÃO
PESSOA JURIDICA/FISICA		SIM	NÃO	CREDENCIAMENTO
PEDRO HENRIQUE LUZ DE OLIVEIRA, CPF nº 058.049.325-35		х		
	,	PEDRO HENRIQUE LUZ DE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA REPRESENTANTE LEGAL SIM PEDRO HENRIQUE LUZ DE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA REPRESENTANTE LEGAL SIM NÃO PEDRO HENRIQUE LUZ DE

	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	REPRESENTANTE LEGAL	CREDENCIADO		MOTIVO DO NÃO
ESPECIALIDADE		REPRESENTANTE LEGAL	SIM	NÃO	CREDENCIAMENTO
Enfermeiro (Plantão Noturno 160h mensais)	PEDRO HENRIQUE LUZ DE OLIVEIRA, CPF nº 058.049.325-35		х		

THE RESERVE TO		可以用"公司"案件" 包	CREDE	NCIADO	MOTIVO DO NÃO
ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	REPRESENTANTE LEGAL	SIM	NÃO	CREDENCIAMENTO



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211 CORDEIROS

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

Enfermeiro (Plantão Diurno 160h mensais) PEDRO HENRIQUE LUZ DE OLIVEIRA, CPF nº 058.049.325-35	x	
---	---	--

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	REPRESENTANTE LEGAL	CREDENCIADO		MOTIVO DO NÃO
LSFECIALIDADE		RETRESENTANTE EEGAE	SIM	NÃO	CREDENCIAMENTO
Técnico de Enfermagem (40	SARA MARIA BARBOSA JARDIM, CPF nº 081.108.745-09		х		
Horas Semanais)	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, CPF nº 624.615.245-72		x		

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	REPRESENTANTE LEGAL	CREDEN	CIADO	MOTIVO DO NÃO
	T ESSON JONIDICA / TISICA	REPRESENTANTE LEGAL	SIM	NÃO	CREDENCIAMENTO
Técnico de Enfermagem (Plantão Noturno 160h mensais)	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, CPF nº 624.615.245-72		х		

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	REPRESENTANTE LEGAL	CREDEN	ICIADO	MOTIVO DO NÃO
	1 ESSON SONIBICAÇÃOSICA	NET NESENTANTE LEGAL	SIM	NÃO	CREDENCIAMENTO
Auxiliar de Enfermagem (Plantão Diurno 160h mensais)	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, CPF nº 624.615.245-72		х		

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	CRE REPRESENTANTE LEGAL		NCIADO	MOTIVO DO NÃO
ESFECIALIDADE	PESSON JONIDICATISICA REPRESENTANTE LEGAL		SIM	NÃO	CREDENCIAMENTO
	ALESSANDRA DOS SANTOS ALVES, CPF nº 050.736.685-96		х		
Dentista (40 Horas Semanais)	ANA MARIA DA ROCHA DIAS, CPF nº 031.668.445-70		х		
	JAQUELINE CUNHA LOPES, CPF nº 072.335.685-88		х		

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA REPRESENTANTE LEGAL	DEDDESENTANTE LEGAL	CREDENCIADO		MOTIVO DO NÃO
ESFECIALIDADE		REFRESENTANTE LEGAL	SIM	NÃO	CREDENCIAMENTO
Auxiliar de Dentista (40 Horas Semanais)	MARILEUZA MARTINS DO NASCIMENTO SILVA, CPF nº 351.938.898-75		х		
	RENNATE MARIA DOS SANTOS ZEFERINO, CPF nº 009.568.695- 99		х		

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	REPRESENTANTE LEGAL	CREDENCIADO		MOTIVO DO NÃO
ESPECIALIDADE		RETRESENTANTE LEGAL	SIM	NÃO	CREDENCIAMENTO
Psicólogo Mensal (20	EDITEIA MIRANDA DE SOUSA, CPF nº 058.774.785-40		х		
Horas Semanais)	ANORINA RIBEIRO DE CARVALHO, CPF nº 054.712.195-46		х		





7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 CRD EIRO



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	REPRESENTANTE LEGAL	CREDEN	ICIADO	MOTIVO DO NÃO
		A THE PERSON OF	SIM	NÃO	CREDENCIAMENTO
Psicólogo Mensal (40 Horas Semanais)	EDITEIA MIRANDA DE SOUSA, CPF nº 058.774.785-40		x		
	ANORINA RIBEIRO DE CARVALHO, CPF nº 054.712.195-46		х		

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	REPRESENTANTE LEGAL	CREDEN	CIADO	MOTIVO DO NÃO
		TENESENTANTE LEGAL	SIM	NÃO	CREDENCIAMENTO
Técnico de Radiologia Mensal (24 Horas Semanais)	IVAN PEREIRA DE CARVALHO, CPF nº 012.290.335-80		х		

Sem que houvesse nenhum questionamento, ficam encerrados assim os trabalhos.

Conforme Edital da Chamada Pública nº 002/2023, esta Ata de Resultado da habilitação será divulgada no Diário Oficial dos Municípios e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Foi suspensa a reunião para redação da presente ata que reabertos os trabalhos, foi lida e vai devidamente assinada pela Comissão de Credenciamento e demais presentes.

Comissão de Credenciamento:

Cássia Ana dos Santos Silva

✓Presidente

Alessandro Aparecido de Jesus Novaes

mengu sears Rocha Monique Soares Rocha

Membro

Outros



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

EDITAL Nº 001/2023/COMDICA – CORDEIROS/BA CONVOCA O PROCESSO DE ESCOLHA E ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO Á ESCOLHA PELO COLÉGIO ELEITORAL DO MUNICÍPIO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA, GESTÃO 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeiros/BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 591, de 14 de maio de 2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Cordeiros/BA e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- **1.1.** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cordeiros/BA, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- **1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- **1.2.3**. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- **1.3**. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

- **1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- **1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h semanais	R\$ 1.302,00

- **1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- **1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a ou a que a suceder.
- **1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 591, de 14 de maio de 2015 ou a que a suceder.
- **1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 591, de 14 de maio de 2015 ou a que a suceder.
- **1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 591, de 14 de maio de 2015 ou a que a suceder, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cordeiros/Ba ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 591, de 14 de maio de 2015 ou a que a suceder.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

- 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
 - I. Inscrição para registro das candidaturas;
- Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Cordeiros/BA, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- **3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 591, de 14 de maio de 2015 ou a que a suceder, a saber:
- I. reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- II idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV ensino médio completo (ou fundamental. Certificar a realidade do município) V – ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
- VI não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VII estar no gozo dos direitos políticos;
- VIII não exercer mandato político;
- IX não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
- X não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- XI estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.
- **3.2**. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
 - Certidão de Nascimento ou Casamento:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital:
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio completo ou fundamental:
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- **3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

- **5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- **5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

- **6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 10 a 28 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h e das 14h às 17h na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua XV de novembro, 145 centro Cordeiros/Ba e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- **6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- **6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- **6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 591, de 14 de maio de 2015 ou a que a suceder, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- **6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

- **6.8** A inscrição será gratuita.
- **6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- **6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- **6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- **7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- **7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- **7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- **7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 591, de 14 de maio de 2015 ou a que a suceder e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 03 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

- **7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 03 a 10 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail smas_bacordeiros@outlook.com.br
- **7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- **7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 11 de maio de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail smas_bacordeiros@outlook.com.br
- **7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- **7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 30 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- **7.12** Entre os dias 12 e 13 de junho, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
- **7.13** No dia 16 de julho de 2023, das 08h30min às 12h30min, no Grupo Escolar Joaquim Gonçalves, situado na Praça da Matriz, s/nº centro Cordeiros/Ba, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica;

- **7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 23 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de 2 (dois) dias, no período de 24 a 25 de julho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail smas_bacordeiros@outlook.com.br
- **7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 21 de julho de 2023 publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- **7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
- **7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 31 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhandose cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- **8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- **8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

- X propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- **8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- **8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- **8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
 - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
- 8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
 - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
 - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
 - Utilização de espaço na mídia;
 - II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata:
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- **8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

- **8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- **8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- **8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 13 de setembro de 2023, às 10h na Rádio Candeal FM.

9. DA ELEIÇÃO

- **9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
- **9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 04 de setembro, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- **9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- **9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

- 9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- **9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- **9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- **9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- **9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- **9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- **9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- **9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- **9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- **9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- **9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

- **9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
 - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- **9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 20 de setembro de 2023

10. DA APURAÇÃO

- 10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- **10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- **10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- **10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- **10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- **11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 03 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- **11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- **11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
- **11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- **11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
- **11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
10 a 28 de abril de	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
2023	
03/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha,
	da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco)
	dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

	Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
11/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
19/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
22 a 24 de	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA
maio de 2023.	acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
25 e 26 de maio.	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
30 de maio	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições
de 2023.	deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo
	CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
12 ou 13 de	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
junho de 2023.	(item 7.12)
16 de julho de 2023	Aplicação da prova (item 7.13)
17/07/2023	Publicação do gabarito preliminar.
23/07/2023	Publicação das notas dos candidatos
25/07/2023	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
31/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
22/08 a 30/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
14/08/23	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca
	das condutas vedadas
04/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
13/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 591, de 14 de maio de 2015 ou a que a suceder, sem prejuízo das demais leis afetas.
- **13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- **13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- **13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- **13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- **13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Condeúba para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cordeiros, Ba, 03 de abril de 2023.

CMDCA

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Diário Oficial do **Município 038**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Resolução



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros-Bahia

Resolução nº. 04/2023 - CORDEIROS- BAHIA

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de CORDEIROS-BA., regulamenta a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CORDEIROS-BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 591/2015 RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ESPECIAL

- Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de CORDEIROS-BA, para o mandato 2024/2028, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
- § 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
- § 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros: I- Grace kelly Nunes Ribeiro Vieira - representante governamental; II-Paulo Marcos Reis e Silva - representante governamental; III- Marizete Maria da Costa Assenção - representante da sociedade civil; IV-Alessandro Santos Silva representante da sociedade civil.

- § 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (Dlacimá Alves Meira
- § 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (Edvanir Rocha de Oliveira Luz);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

- § 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.
- **Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- § 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
- I Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 II Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura,
 podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas,
 determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 III Comunicar ao Ministério Público.
- **Art.** 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- **Parágrafo único**. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justica Eleitoral:
- V Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX - Resolver os casos omissos.

- **Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 8º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

CAPÍTULO II - DA PROPAGANDA:

- **Art. 9º** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
- l abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9° , da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
- II doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- ${
 m III}$ a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- IV abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- V abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário:

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana:
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- IX propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
- X abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
- § 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- §3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
- **§4º** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- § 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
- § 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- §7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- § 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- § 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.
- **Art. 10** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
- § 1º A inobservância do disposto no art. 9º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
- § 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
- §3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 11** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.
- § 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
- § 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
- §3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

- §4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- § 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

CAPÍTULO III - DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO:

- **Art. 12** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.
- **Art. 13** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de CORDEIROS-BA e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 591/2015 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.
- **Art. 14** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **Art. 15** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 118/2015, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
- §1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
- §2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.
- §3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

- §4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis e em horário comercial, no endereço do CMDCA na Rua 15 de Novembro, n.145 bairro centro, Cordeiros, no horário de 8:h às 16:h.
- §5º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.
- § 6º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.
- **Art. 16** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
- **Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.
- **Art. 17** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
- I arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
- II determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
- § 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas:
- § 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
- § 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.
- **Art. 18** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

- § 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);
- § 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.
- Art. 19 Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.
- **Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.
- **Art. 20** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.
- **Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.
- **Art. 21** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
- a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
- b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
- § 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial
- § 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.
- **Art. 22** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.
- **Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

CAPÍTULO IV - DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- **Art. 23** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.
- **Art. 24** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.
- § 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.
- §2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
- § 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
- § 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
- § 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
- **Art. 25** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
- § 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- §3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

- § 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997. § 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.
- § 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
- § 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
- **§9º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.
- **Art. 26** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
- § 1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
- § 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- § 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei:
- d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
- e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
- § 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.
- **Art. 27** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.
- § 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
- § 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

- **Art. 28** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar¹:
- I reconhecida idoneidade moral;
- II idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III residência no Município;
- IV conclusão do Ensino Médio;
- V comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VII não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

¹ Com exceção dos três primeiros incisos (expressamente previstos no ECA), os demais requisitos devem estar previstos na Lei Municipal. Todavia, a exigência de CNH como requisito para a candidatura é inconstitucional, conforme reiterada jurisprudência.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

 IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 29 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

- **Art. 30** Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.
- § 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.
- § 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências
- § 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
- § 6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.
- **Art. 31** Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.
- **Art. 32** Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

CAPÍTULO VII - DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS²

- **Art. 33** Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.
- § 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 60 (sessenta).
- § 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.
- **Art. 34** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.
- **Parágrafo único**. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

- **Art. 35** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
- § 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.
- § 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.
- §3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.
- **Art. 36** A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- § 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

² Se esta etapa tiver sido prevista em Lei Municipal;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

- § 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.
- **Art. 37** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.
- § 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.
- § 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
- § 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

CAPÍTULO IX - DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 38 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO X - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

- **Art. 39** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
- § 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.
- § 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- § 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cordeiros- Bahia

- § 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
- § 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- §6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
- §7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
- § 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
- § 9º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.
- Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CORDEIROS-BA, 03 de abril, do ano de 2023.

Grace kelly Nunes Ribeiro Vieira
Presidente do CMDCA